



DECRETO Nº 5963, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MISSAL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 8, § 3º, da Lei 14.133, de 2021 dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas em regulamento; e

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30, ambos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE

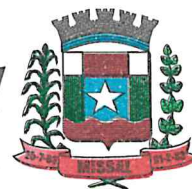
Art. 1º - Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Missal, Estado do Paraná.

Art. 2º - Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

- I - Designar os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;
- II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/21;
- III - determinar a utilização do provedor do sistema;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



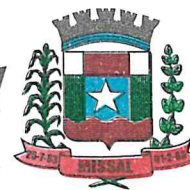
- IV - Autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - Assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/21 e o instrumento convocatório;
- VI - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
- VII - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII - Homologar o resultado da licitação;
- IX - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços.

Art. 3º - O agente de contratação possui as seguintes atribuições:

- I - Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;
- II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - Indicar o vencedor do certame;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço,

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtida proposta mais vantajosa à Administração Pública;

XVIII – elaborar a ata da sessão da licitação;

XIX - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, auferindo as gratificações legalmente estabelecidas, que contará com o auxílio da equipe de apoio.

§ 2º É facultado à autoridade competente a designação de mais de um agente de contratação, possibilitando a realização e condução de vários procedimentos simultâneos.

§ 3º Na designação do agente de contratação, deverá ser indicado o respectivo suplente, para substituí-lo diante de eventual ausência.

§ 4º A designação de agente de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser realizada de forma específica para contratações diretas, sendo que a designação se dará por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, com a indicação do respectivo suplente para substituí-lo diante de eventual ausência.

§ 5º Não é atribuição do agente de contratação, a elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do projeto básico, da pesquisa de preços e do instrumento convocatório, podendo auxiliar, quando solicitado, na elaboração de atos da etapa preparatória.

Art. 4º - A comissão de contratação terá as atribuições do agente de contratação, no que couber, para instruir licitações que envolvam bens ou serviços especiais e procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida por um deles.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo chefe do Poder Executivo, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

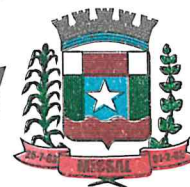
Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o *caput* poderá ser composta por terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante, desde que cumpridos os ditames do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas suscitadas na execução do objeto contratado;
- II - Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis e, com a ciência e anuência daquele, expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, eventuais ocorrências e/ou fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada e/ou relatório específico com tais dados, nos moldes constantes em instrumento contratual;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços e/ou a execução de obras (quando for o caso);
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras (quando for o caso);
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Recomendar o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho nos termos das normas técnicas existentes, de acordo com o estabelecido em contrato;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Manter contato com o preposto da contratada e, sendo necessário, promover

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras (quando for o caso);

XI - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV – Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§ 2º Mesmo nos casos em que o contrato seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

Art. 7º - O gestor de contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

III - analisar os pedidos de aditivo contratual e proceder os devidos encaminhamentos;

IV - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

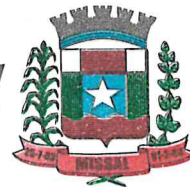
V - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VI - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

VII – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VIII – Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

IX - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal responsável pela abertura da licitação terá como atribuições as seguintes atividades:

I – Elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, quando for o caso.

II - Realizar a pesquisa de mercado, nos termos do regulamento municipal específico, para abertura dos processos e nas prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços, identificando o(s) servidor(es) responsáveis;

III – Subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;

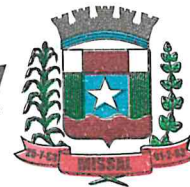
IV – Após notificado pelo gestor de contratos sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento ou abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

Art. 9º - O Departamento de Licitações será responsável pela elaboração dos instrumentos convocatórios, por meio de 1 (um) ou mais servidores, diante das informações previstas na etapa preparatória, com base em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou Documento de Formalização de Demanda, conforme o caso.

§ 1º Os atos inerentes a publicidade oficial das licitações e contratações diretas, especialmente, a contagem de prazos e encaminhamento necessários, serão praticados por servidores do Departamento de Licitações, com a identificação do agente responsável.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º O controle dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 será de incumbência do Departamento de Licitações, com a identificação do agente responsável.

Art. 10 - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor de contratos, de fiscal de contratos e de responsável pela elaboração do instrumento convocatório não poderá ser recusado pelo agente público especialmente indicado por ato do Poder Executivo;

§ 1º Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 2º Para a designação dos gestores e fiscais de contratos, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Os gestores e fiscais de contratos serão especialmente designados e formalmente indicados e cientificados na etapa preparatória.

Art. 11 - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Prefeito Municipal, agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos e Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, de que trata este Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE MARÇO DE 2023.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal